

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE SERRADA – SC**

Pregão Presencial Nº 85/2021, Processo Nº 85/2021

ZEUS COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.840.358/0001-44, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 90, sala 101, Centro, Concórdia/SC, por intermédio seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

FATOS

A Empresa Recorrente participou do Pregão Presencial Nº 85/2021 proposto pela Prefeitura Municipal de Ponte Serrada/SC, que tem por objeto a aquisição de pneus para compor a frota municipal.

Apresentou todos os documentos e cumpriu todas as exigências constantes no edital.

Contudo, surpreendeu-se com a habilitação das empresas CP COMERCIAL S/A, e LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, visto que não apresentaram documentação de acordo com os termos do edital, descumprindo os preceitos do Item 5, “f”.

Dessa forma, resta irresignada com a habilitação das empresas de forma ilegal no certame, que burlaram o estipulado no edital, e sendo assim, interpõe o presente recurso administrativo.

PRELIMINARMENTE

DOS EFEITOS INERENTES AO RECURSO – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO

Conforme expressamente disciplinado anteriormente, trata-se de Recurso Administrativo acerca da decisão que habilitou empresas que não apresentaram documentação de acordo com a legislação vigente e normas do edital.

Desta forma, registra-se inicialmente que ao presente Recurso deverá ser atribuído efeito suspensivo, procedendo-se à suspensão do certame licitatório enquanto não sobrevier decisão definitiva acerca do reclamo.

Ademais, a Lei 8.666/93, notoriamente conhecida como a Lei das licitações, em seu art. 109, § 2º, disciplina de forma incisiva acerca da necessidade de atribuição de efeito suspensivo em casos análogos.

Veja-se:

Art. 109: Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco), dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo (...).

Justifica-se a atribuição do efeito pleiteado em razão de que o prosseguimento dos procedimentos poderá inviabilizar o direito pleiteado pela Recorrente, dado ao avanço da fase licitatória, tornando-se imperiosa a suspensão imediata dos procedimentos.

Ainda, é vedado à Administração Pública sobrepor-se às disposições inerentes aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, sob pena incidir em arbitrariedade, responsabilizando-se de forma direta pelos danos decorrentes da sua própria desídia.

MÉRITO

1 – DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL

A empresa recorrente é empresa nacional, regularmente apta a licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar de diversos modelos e aplicações.

Dessa forma, a empresa recorrente participou do pregão nº 85/2021 da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada/SC, qual tem por objeto a escolha da melhor proposta de preço unitário por itens destinados a compor a frota veicular.

Para tanto, a empresa recorrente apresentou todos os documentos e requisitos necessários contidos no edital para poder participar no certame, contudo, surpreendeu-se com a habilitação das empresas CP COMERCIAL S/A, e LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, visto que foram mantidos habilitados mesmo não tendo apresentado a “Declaração da Lei Orgânica” com firma reconhecida.

Conforme verificado, os recorridos deixaram de apresentar documentação exigida para CREDENCIAMENTO, ou seja, tratar-se de ERRO SUBSTANCIAL, vício insanável, que é aquele relacionado a substância do documento.

Exemplo disso, é o que ocorreu no presente caso, visto que a não apresentação de documento de habilitação no prazo do edital acarreta em erro substancial no processo.

Dessa forma, não resta alternativa, a não ser a desclassificação das empresas CP COMERCIAL S/A e LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA que não apresentaram documentação de acordo com o que preceitua o edital, visto a ilegalidade no ato ao ferir o princípio da vinculação ao instrumento

convocatório, bem como, ante o princípio da ampla concorrência e o tratamento igualitário no certame, merecendo desde já sua desclassificação.

PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente Recurso Administrativo a fim de que seja devidamente processado e, na hipótese de não restar reconsiderada a decisão pela Douta Comissão Especial de Licitações, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação – art. 109, § 4º da Lei 8.666/93;

b) seja determinada a suspensão dos procedimentos inerentes ao processo licitatório, enquanto pendente decisão definitiva do presente recurso, em atendimento aos dispositivos legais, em especial artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93, cientificando a Recorrente acerca da decisão que receber o presente recurso;

c) seja efetuada a inabilitação da empresa CP COMERCIAL S/A e LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, por estarem em desacordo com os preceitos do edital;

e) ao final, na análise de mérito, seja dado **TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**, de forma que seja reaberta a fase de lances de todo o processo licitatório, tendo em vista o princípio do tratamento igualitário dos licitantes, como medida de justiça e direito aqui expostos.

Nesses termos, pede deferimento.

Concórdia, 11 de agosto de 2021



ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 34.840.358/0001-44

34.840.358/0001-44
IE: 260.231.703
ZEUS COMERCIAL EIRELI
RUA MARECHAL DEODORO, N. 90, SALA 101,
EDIF. BENVINDA RIBEIRO, CENTRO
CONCÓRDIA/SC, CEP 89.700-172